



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000333/2015-51 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o **caput**, terminará às doze horas do dia 21 de julho de 2015.

.....” (NR)

“Art.10.

.....
§ 2º Até 21 de julho de 2015 será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente a metodologia, premissas e critérios para definição da capacidade de escoamento de que trata o **caput**.

.....
§ 5º Na configuração do Sistema para a realização da primeira fase do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, prevista no § 1º, inciso I, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada, conforme homologado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária do mês de julho de 2015, com entrada em operação prevista até maio de 2018, não sendo admitida, para acesso ao SIN, a opção por nova ICG.

§ 5º-A Os empreendimentos concedidos ou autorizados pela ANEEL até 10 de julho de 2015, não abrangidos pela homologação prevista no § 5º, com previsão de entrada em operação até maio de 2018, serão considerados na expansão da Rede Básica conforme data de entrada em operação prevista no ato legal.

§ 6º Será publicada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, no prazo de até sessenta dias antes da data de realização do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, estabelecida no art. 1º, § 1º, Nota Técnica do ONS contendo os Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica de todos os Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG indicados pelos Empreendedores no Sistema AEGE, no prazo de Cadastramento estabelecido no art. 3º, § 1º.

§ 7º Para fins de participação no 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, o Empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do Empreendimento ao SIN indicado no ato do Cadastramento do Leilão, a que se refere o art. 3º, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação da Nota Técnica de definição dos Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica, de que trata o § 6º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas, no art. 1º da Portaria MME nº 253, de 11 de junho de 2015, as alterações do art. 3º e do art. 10 da Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.7.2015.